CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 739/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Art. 1º- Fica assegurada a reserva de até 5% (cinco por cento) de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão no Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único – A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período em que perdurar a concessão dos incentivos fiscais municipais

Art. 2º- Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

OFICIE-SE
09/08/2021
Presidente

Art. 4º- As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:-.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fomentar a empregabilidade de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas que recebem incentivos fiscais do Município. Muitas vezes a mulher vítima de violência doméstica tem dificuldades de conseguir um emprego e se separar do agressor, pois muitas vezes depende economicamente do mesmo.

Em relação à constitucionalidade e viabilidade jurídica da propositura, ela trata de interesse local, nos termos do Art. 30, I, da CF/88, sendo viável a iniciativa parlamentar, pois não há ingerência nas matérias de iniciativa exclusiva ou reservada do chefe do poder executivo.

Esse é o entendimento do STF, conforme se observa no seguinte precedente: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,a, c e e, da Constituição Federal)."

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com a colaboração da Casa para a sua aprovação em Plenário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de agosto de 2.021.

ALINE LUCHETTA
VEREADORA-REDE

HELDREIZ MUNIZ